



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
MINAS GERAIS – CEP 36135-000

LEI ORDINÁRIA Nº 1.311, de 17 de maio de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 1.216, de 29 de abril de 2009, no que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA aprovou, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 6º e seu § 1º; o *caput* do art. 11; o *caput* do art. 12; o inciso I do art. 14; o *caput* do art. 15; o § 1º do art. 16; o *caput* do art. 19; o *caput* do art. 21; o *caput* do art. 29; o parágrafo único do art. 31; e, o *caput* do art. 34, da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de abril de 2009 que *Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria os conselhos municipal e tutelar e o fundo municipal da criança e do adolescente, e dá outras providências*, passando a vigorarem com seguintes redações:

Art. 6º O CMDCA é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, educação, saúde, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Executivo Municipal são designados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poder de decisão no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita de Jacutinga.

Art. 11. No Município de Santa Rita de Jacutinga há 01 (um) Conselho Tutelar como sendo órgão integrante da Administração Pública Direta, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 12. Os Conselheiros Tutelares são escolhidos pelo voto direto não obrigatório, dos eleitores inscritos no Município, em processo de escolha unificado, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo membro do Ministério Público da Comarca de Rio Preto.

Art. 14. (...)

I – idoneidade moral comprovada através de certidão expedida pela Secretaria do Juízo de Rio Preto;

Art. 15. O CMDCA estabelecerá, pelo menos, 02 (dois) meses anteriores ao pleito, mediante resolução, os critérios para o registro dos candidatos, a data e horário, e os procedimentos referentes ao processo de escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
MINAS GERAIS – CEP 36135-000

Art. 16. (...)

§ 1º A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura.

Art. 19. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 21. É expressamente vedado aos candidatos, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação, bem como, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 29. O Conselho Tutelar funcionará no logradouro situado na Rua João Soares Monteiro, s/n, centro, de segunda a sexta, das 8:00 às 18:00 horas, podendo funcionar em regime de plantão conforme jornada definida por resolução do CMDCA.

Art. 31. (...)

(...)

Parágrafo único. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados até o novo processo de escolha, ocasião em que poderá ser destruídos.

Art. 34. O conselheiro tutelar receberá em razão do exercício efetivo de suas funções remuneração mensal de que trata o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988, com retenção e recolhimento previdenciário, assegurado o direito a:

Art. 2º Fica incluído o § 3º do art. 26; o art. 32-A; os incisos I a V do art. 34; e, o art. 34-A, da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de abril de 2009, com seguintes redações:

Art. 26. (...)

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha e será realizado por ato normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 32-A. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, e inicia-se com a nomeação e posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
MINAS GERAIS – CEP 36135-000

Art. 34. (...)

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 34-A. Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e formação continuada dos seus membros.

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas e incisos do art. 6º; o *caput* do art. 20 e seu parágrafo único; o parágrafo único do art. 34; e, o *caput* do art. 33 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de abril de 2009.

Art. 4º O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015.

Art. 5º Não haverá processo de escolha e posse de conselheiros no ano de 2014, os conselheiros empossados no ano de 2009 e 2012 terão novo processo de escolha e posse em 2013 com o mandato extraordinário até a posse dos conselheiros escolhidos no primeiro processo unificado de que trata o art. 4º dessa Lei.

§ 1º Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

§ 2º O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

Art. 6º O mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 e art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 1º ao 3º que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Santa Rita de Jacutinga, 17 de maio de 2013.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
MINAS GERAIS – CEP 36135-000